

SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TURISMO E HOSPITALIDADE DE FOZ DO IGUACU, CNPJ n. 77.947.885/0001-65, neste ato representado (a) por seu Presidente, Sr(a). VILSON OSMAR MARTINS;

E

SINDICATO DAS EMPRESAS DE TURISMO DE FOZ DO IGUACU, CNPJ n. 77.813.285/0001-04, neste ato representado (a) por seu Presidente, Sr. FERNANDO ANTONIO MARTIN MAYE,

Celebram a presente **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA BASE: A Convenção Coletiva de Trabalho terá vigência para o período de 1º de outubro de 2024 a 30 de setembro de 2025.

CLÁUSULA SEGUNDA – ABRANGENCIA: A Presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a categoria dos Empregados em Empresas de Turismo e Eventos com abrangência territorial em Foz do Iguaçu.

SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO. PISO SALARIAL

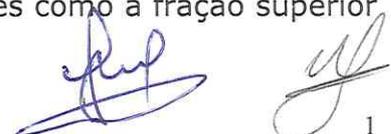
CLAUSULA TERCEIRA – PISO SALARIAL: Aos empregados de Turismo e Eventos de Foz do Iguaçu e região, ficam assegurados os seguintes pisos salariais a partir de 1º de outubro de 2024 com a correção do índice de 5% (cinco por cento);

- a) Gerente R\$ 4.659,00 (quatro mil, seiscentos e cinquenta e nove reais);
- b) Subgerente R\$ 3.903,00 (três mil, novecentos e três reais);
- c) Emissor de passagens, operador de cambio e caixa R\$ 2.334,00 (dois mil, trezentos e trinta e quatro reais);
- d) Recepcionista, vendedores de pacotes turísticos R\$ 2.040,00 (dois mil e quarenta reais);
- e) Operadores de receptivos R\$ 2.040,00 (dois mil e quarenta reais)
- f) Vigias e Seguranças R\$ 1.998,00 (um mil, novecentos e noventa e oito reais);
- g) Demais trabalhadores da categoria R\$ 1.998,00 (um mil, novecentos e noventa e oito reais)

REAJUSTES/CORREÇÕES DOS SALARIOS

CLAUSULA QUARTA – REAJUSTE SALARIAL: A partir de 1º de outubro de 2024, os salários dos integrantes das categorias abrangidas pela presente Convenção Coletiva de Trabalho, serão corrigidos pela aplicação do índice de 5% (cinco por cento).

Paragrafo Primeiro: Para os empregados admitidos após 01 de outubro de 2023, com salários superiores ao fixado como piso salarial, o reajuste estabelecido nesta clausula será feito de forma proporcional aos meses trabalhados à razão de 1/12 (um doze avos) por mês trabalhado, considerando-se o mês como a fração superior a 15 dias.



1

Parágrafo Segundo – Da correção salarial ora estabelecida serão compensados os aumentos, antecipações e reajustes salariais, abonos salariais ou não, de natureza espontânea ou compulsória concedidas pelo empregador, a partir de outubro de 2023. Não serão compensados aumentos salariais determinados por promoção, transferência de cargo, equiparação salarial por ordem judicial, término de aprendizagem ou implemento de idade.

Parágrafo Terceiro – A correção salarial que vier a incidir nos salários da categoria atingirá a parte fixa dos salários, não se computando, para cálculo, a parte variável, exceto para as empresas que forneçam vale alimentação, quando estes também serão reajustados nos mesmos índices aplicados aos salários.

PAGAMENTO DE SALÁRIO – FORMAS E PRAZOS

CLÁUSULA QUINTA - SALÁRIO DO SUBSTITUTO: Ao empregado admitido para a função de outro dispensado sem justa causa, será assegurado o salário da função, desconsiderando-se as vantagens pessoais daquele que fora demitido.

CLÁUSULA SEXTA - COMPROVANTE DE PAGAMENTO DE SALÁRIOS: Obrigatoriedade de fornecimento pela empresa ao empregado do envelope de pagamento ou contracheque discriminando os valores da remuneração e os respectivos descontos efetuados, inclusive do FGTS.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS. ADICIONAL DE HORA-EXTRA

CLÁUSULA SETIMA - HORAS EXTRAS: As horas extras serão remuneradas com adicional de 50% (cinquenta por cento) sobre a hora normal.

ADICIONAL NOTURNO

CLÁUSULA OITAVA - ADICIONAL NOTURNO: Os serviços executados, das 22:00 (vinte e duas horas) às 06:00 (seis horas) da manhã do dia seguinte terão um adicional noturno fixado em 25% (vinte e cinco por cento).

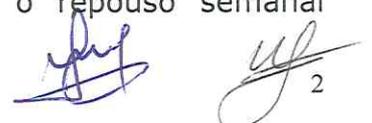
OUTROS ADICIONAIS

CLÁUSULA NONA – QUINQUÊNIO: Convencionam as partes o adicional de tempo de serviço de 2% (dois por cento) a título de quinquênio, para cada 5 (cinco) anos de serviços prestados ao mesmo empregador de forma contínua, contados a partir de 1º de outubro de 2008 e terá como base de cálculo o salário do empregado.

Parágrafo único – O adicional de tempo de serviço a título de quinquênio deverá ser discriminado de forma destacada no comprovante de pagamento, e fica limitado a 10% (dez por cento) do salário do empregado.

COMISSÕES

CLÁUSULA DÉCIMA - EMPREGADOS COMISSIONADOS: As empresas ficam obrigadas a fornecerem aos empregados comissionados o valor das vendas no mês e sobre quais valores foram calculadas as comissões e o repouso semanal remunerado.



2

AUXÍLIO TRANSPORTE

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - VALE TRANSPORTE: As empresas ficam obrigadas a fornecerem o Vale-Transporte, na forma da legislação vigente.

AUXÍLIO MORTE/FUNERAL

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - AUXÍLIO FUNERAL: Quando houver falecimento do empregado, em virtude de acidente de trabalho ou qualquer doença, as empresas concederão um auxílio de 2 (dois) pisos da categoria, na função exercida, para custeio do funeral.

AUXÍLIO CRECHE

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - CRECHES: Os estabelecimentos que tenham em seu quadro 30 (trinta) ou mais mulheres com mais de 16 (dezesesseis) anos de idade, propiciarão ou manterão convênios com creches, para guarda e assistência de seus filhos, em período de amamentação, de acordo com o §1º e 2º do artigo 389 da CLT, ou reembolsarão o valor pago pela empregada a este título.

CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES. NORMAS PARA ADMISSÃO/CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - ANOTAÇÕES NA CTPS: Obrigatoriedade de anotação na Carteira de Trabalho, dos salários reajustados e dos percentuais de comissão e a função que o empregado exerce.

Parágrafo Único – A CTPS será obrigatoriamente apresentada, contra recibo, pelo empregado à empresa que o admitir, a qual terá prazo de 48 (quarenta e oito) horas para a anotação da data de admissão, a remuneração e condições especiais, se houver, na forma do disposto do art. 29, da CLT.

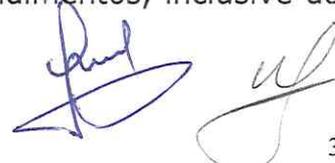
CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - CONTRATO DE EXPERIÊNCIA: Para sua validade, o contrato de experiência deverá ser expressamente celebrado com a assinatura do empregado sobreposta a data.

Parágrafo único – Prazo mínimo – Fica convencionado que o contrato de experiência poderá ser celebrado, com prazo mínimo de 30 (trinta) dias.

DESLIGAMENTO/DEMISSÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - PRAZOS NA RESCISÃO CONTRATUAL: Na rescisão contratual, os empregadores ficam obrigados a pagar as verbas rescisórias e dar baixa na CTPS no prazo de 5 (cinco) dias após o desligamento, em caso de aviso prévio trabalhado e em até 08 (oito) dias contados a partir da notificação da dispensa, quando o aviso prévio for indenizado ou dispensado o seu cumprimento.

Parágrafo Primeiro: FGTS na rescisão – No ato da quitação da rescisão de contrato de trabalho, a empresa deverá entregar ao empregado extrato atualizado da conta do FGTS, constando a situação dos depósitos e rendimentos, inclusive do mês imediatamente anterior ao desligamento do empregado.



Parágrafo Segundo – Rescisão com menos de um ano – As empresas deverão fornecer obrigatoriamente uma via da quitação da rescisão de contrato de trabalho ao empregado desligado, a qualquer título, com menos de 1 (um) ano de serviço na mesma empresa.

Parágrafo Terceiro – Justa causa - No caso de dispensa por justa causa, a empresa comunicará por escrito ao empregado o motivo da dispensa.

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA - EMPREGADOS NÃO ALFABETIZADOS: Nos documentos de aviso prévio e termo de rescisão contratual relativo a empregado que não saiba ler nem escrever, o empregador deverá além de sua impressão digital ou assinatura, colher a assinatura de duas testemunhas.

AVISO PRÉVIO

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - AVISO PRÉVIO: Durante o prazo do aviso prévio, dado por qualquer das partes, ficam vedadas alterações nas condições de trabalho, inclusive transferência de local de trabalho, horário ou qualquer outra alteração, sob pena de rescisão imediata do contrato de trabalho.

Parágrafo Primeiro – Aviso Por Escrito – O aviso prévio do empregador para dispensa do empregado será por escrito e, declarará se deverá ou não ser trabalhado, sob pena de nulidade.

Parágrafo Segundo – Dispensa do Cumprimento – Fica dispensado do cumprimento do Aviso Prévio, o empregado despedido sem justa causa, no caso de obter novo serviço antes do termino do referido aviso, devendo o mesmo manifestar por escrito o seu interesse. Os salários serão pagos até a data da solicitação e concessão da dispensa.

CLÁUSULA DECIMA NONA - AVISO PRÉVIO PROPORCIONAL: O aviso prévio do empregador para o empregado terá uma variação de 30 a 90 dias, de acordo com o tempo de serviço na empresa, nos termos da Lei nº 12.506/2011, e nos termos da Nota Técnica nº 184/2012, do Ministério do Trabalho e Emprego, conforme a proporcionalidade abaixo.

Tempo de serviço ano completo	Aviso prévio em numero de dias
00 ano	30 dias
01 ano	33 dias
02 Anos	36 Dias
03 Anos	39 Dias
04 Anos	42 Dias
05 Anos	45 Dias
06 Anos	48 Dias
07 Anos	51 Dias
08 Anos	54 Dias
09 Anos	57 Dias
10 Anos	60 Dias
11 Anos	63 Dias
12 Anos	66 dias
13 Anos	69 Dias
14 Anos	72 Dias
15 Anos	75 Dias



4

16 Anos	78 Dias
17 Anos	81 Dias
18 Anos	84 Dias
19 Anos	87 Dias
20 Anos	90 Dias

Parágrafo Primeiro: O aviso prévio deverá ser cumprido até o limite de 30 dias, o restante da proporcionalidade deverá ser objeto de indenização.

Parágrafo Segundo - Nos documentos de aviso prévio e termo de rescisão de contrato de trabalho relativo a empregados, que não saibam ler nem escrever, a empresa deverá além de sua impressão digital, fazer constar a assinatura de duas testemunhas.

MÃO-DE-OBRA JOVEM

CLÁUSULA VIGÉSIMA - ESTUDANTES – PRORROGAÇÃO DE HORÁRIO: Fica vedada a prorrogação de jornada de trabalho aos empregados estudantes que comprovem a sua situação escolar, desde que expressem o seu desinteresse pela citada prorrogação.

Parágrafo único: Abono de faltas aos empregados estudantes e vestibulandos, quando comprovarem prestação de exames.

RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES NORMAS DISCIPLINARES

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - QUEBRA DE CAIXA: Os empregados que, na loja ou escritório atuarem na função de caixa, na recepção e pagamento de valores, junto ao público, conferindo dinheiro, cheques, cartões de crédito e outros títulos de crédito, notas fiscais etc., e obrigados à prestação de contas dos interesses do seu cargo, terão uma tolerância máxima mensal equivalente a 10% (dez por cento) do piso salarial. Os empregados, entretanto, empregarão toda a diligência na execução do seu trabalho, evitando ao máximo a ocorrência de prejuízos, observando estritamente as instruções do empregador.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - CHEQUE SEM FUNDO OU CARTÃO DE CRÉDITO: Fica vedado às empresas descontarem de seus empregados caixas, tesoureiros ou outros que manipulem com valores na empresa, as importâncias pagas com cheques ou cartões de crédito que venham a ser devolvidos por insuficiência de fundos ou outro motivo, recebido por estes, desde que o empregado tenha obedecido as normas da empresa no tocante a esses recebimentos, que deverão ser por escrito.

Parágrafo Único – O caixa prestará contas pessoalmente dos valores em dinheiro, cheques e outros títulos de crédito, mediante formulário que prepare e autentique. O empregador ou supervisor hierárquico conferirá no ato os valores em cheque, dinheiro e outros títulos, sob pena de não poder imputar ao caixa eventuais diferenças.



5

ESTABILIDADE MÃE

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - EMPREGADA GESTANTE: Fica assegurado à empregada gestante, estabilidade no emprego desde o início da gravidez, até 60 (sessenta) dias após o término da licença previdenciária, não podendo ser concedido aviso prévio ou férias neste prazo, salvo a pedido da empregada, devendo no caso de dispensa injusta, a empregada denunciar seu estado gravídico

ESTABILIDADE ACIDENTADOS/PORTADORES DOENÇA PROFISSIONAL

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - ESTABILIDADE POR DOENÇA PROFISSIONAL OU ACIDENTE DE TRABALHO: Fica assegurado a estabilidade provisória no emprego, pelo prazo de 01 (um) ano, após a alta médica, aos empregados que tenham ficado afastados por período igual ou superior a 15 (quinze) dias, em decorrência de acidente de trabalho ou doença profissional, devidamente reconhecido pela Previdência Social.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS INTERVALOS PARA DESCANSO

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - INTERVALO PARA DESCANSO: Os empregadores autorizarão, havendo condições adequadas, que seus empregados permaneçam no recinto de trabalho, para gozo de intervalo e descanso (art. 71, da CLT). Tal situação, se efetivada, não se configurará como trabalho extraordinário.

DESCANSO SEMANAL

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - REPOUSO SEMANAL REMUNERADO: Fica vedada a inclusão da parcela correspondente ao repouso semanal remunerado, que trata a Lei nº 605/49, nos percentuais de comissão, ficando ajustado que o cálculo do repouso será feito dividindo-se o valor das comissões pelos dias efetivamente trabalhados, multiplicando-se pelo número de domingos e feriados no mês correspondente.

CONTROLE DA JORNADA

CLÁUSULA VIGÉSIMA SETIMA - CONTROLE E PONTO: Os cartões ponto ou livro ponto, quando instituídos pela empresa, deverão ser efetivamente marcados ou assinados pelo empregado.

FÉRIAS E LICENÇAS REMUNERAÇÃO DE FÉRIAS

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - AVISO E REMUNERAÇÃO DE FÉRIAS: As empresas comunicarão aos empregados, a data do início das férias por escrito, mediante recibo, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Parágrafo Primeiro – O pagamento das férias, a qualquer título, inclusive proporcionais, será acrescido com o terço constitucional.

Parágrafo Segundo – Na cessação do contrato de trabalho, desde que não tenha sido demitido por justa causa, mesmo o empregado com menos de 12 (doze) meses de serviço, terá direito à remuneração das férias proporcionais na base de 1/12 (um doze avos) por mês ou fração superior a 14 (quatorze) dias.

SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR UNIFORME

CLÁUSULA VIGESIMA NONA – UNIFORME: Obrigatoriedade de as empresas fornecerem uniformes gratuitamente quando exigidos o seu uso. Quanto a sua conservação, esta será de responsabilidade do empregado, que terá de devolvê-lo quando de sua dispensa.

EXAMES MÉDICOS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - EXAMES MÉDICOS: Os exames realizados quando da admissão ou demissão, ou outros exames determinados em lei, deverão ser custeados pela empresa.

PRIMEIROS SOCORROS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - PRIMEIROS SOCORROS: As empresas manterão, no local de serviço, estojo contendo utensílios ao atendimento de primeiros socorros, excetuando-se medicamentos.

RELAÇÕES SINDICAIS REPRESENTANTE SINDICAL

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - REPRESENTAÇÃO DA CATEGORIA: As entidades signatárias são representantes da atividade dos trabalhadores em turismo, eventos, casas de shows, museus e atrativos turísticos da cidade de Foz do Iguaçu e região, abrangidos pela representação dos Sindicados, **exceto Guias de Turismo.**

LIBERAÇÃO DE EMPREGADOS PARA ATIVIDADES SINDICAIS

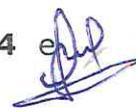
CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - DIRIGENTE SINDICAL: As empresas com mais de 20 (vinte) empregados, concederão licença não remunerada aos dirigentes sindicais eleitos no exercício de seu mandato, para participação em reuniões, conferências, congressos e simpósios. A licença será solicitada pela entidade, com antecedência mínima de 10 (dez) dias, por prazo não superior a 10 (dez) dias ao ano.

Parágrafo Único – Editais – As empresas colocarão à disposição do Sindicato Profissional, local apropriado para que a entidade, com prévia comunicação, divulgue material de interesse da categoria.

CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL LABORAL: Os empregadores deverão proceder ao desconto da Contribuição Assistencial em duas parcelas de **R\$ 75,00** (setenta e cinco reais) cada uma, conforme autorização expressa dos trabalhadores na assembleia geral realizada no dia 27 de agosto de 2024:

- a) **R\$ 75,00** (setenta e cinco reais) no mês de **novembro de 2024** e recolhido pelo empregador até o dia **10 de dezembro de 2024;**
- b) **R\$ 75,00** (setenta e cinco reais) no mês de **dezembro de 2024** e recolhido pelo empregador até o dia **10 de janeiro de 2025.**




Parágrafo Primeiro – Ambos os recolhimentos deverão ser realizados em guias próprias, fornecidas pelo sindicato profissional ou através do site: www.stthfi.com.br ou diretamente junto ao sindicato trabalhador.

Parágrafo Segundo – A presente cláusula é no interesse da categoria, e tem como base o Art. 7º, Inc. XXVI da CF, que reconhece as convenções de trabalho, Artigo 513 “e” da CLT com autorização expressa em assembleia.

Parágrafo Terceiro - Dos empregados admitidos na vigência do presente instrumento coletivos, também será efetuado os descontos mencionados, **em uma única parcela**, e o recolhimento deverá ser efetuado pelo empregador até o dia 10 (dez) do mês subsequente, em guia fornecida por solicitação, junto ao sindicato operário. **Se já descontado no emprego anterior, não haverá desconto.**

Parágrafo Quarto – Os recolhimentos fora dos prazos estabelecidos, serão na forma do art. 600 da CLT.

Parágrafo Quinto – Quaisquer divergências, esclarecimentos ou dúvidas, deverão ser tratados diretamente com o sindicato Profissional;

Parágrafo Sexto – A contribuição prevista no *caput* da cláusula, foi aprovada em assembleia geral do dia 27 de agosto de 2024, conforme preceitua letra “e” do artigo 513 da CLT;

Parágrafo Sétimo – Oposição ao Desconto: Assegura-se o direito dos trabalhadores não associados ao sindicato profissional, de oporem-se ao desconto da contribuição prevista na Convenção Coletiva de Trabalho, devendo a manifestação ser efetuada de forma manuscrita e diretamente no sindicato dos trabalhadores, no prazo de 15 (quinze) dias a contar da data da publicação no site do STTHFI.

Parágrafo Oitavo – Os trabalhadores das cidades de fora do Município de Foz do Iguaçu, abrangidos pela presente Convenção Coletiva de Trabalho, poderão apresentar oposição ao desconto, dentro do mesmo prazo de 15(quinze) dias de forma manuscrita, diretamente na empresa em que trabalha, **ficando a empresa empregadora responsável pelo encaminhamento ao sindicato profissional no prazo de 10(dez) dias, para as devidas anotações;**

Parágrafo Nono - Os trabalhadores que se encontrarem em viagem a serviço do empregador, ou em férias anuais, e afastados por motivos de doença, poderão manifestar sua oposição contrária ao desconto via correio, por carta registrada e comprovando sua situação.

Parágrafo Decimo – O desconto da contribuição destina-se a financiar os serviços sindicais, voltados para a assistência aos membros da respectiva categoria, campanha de negociações coletivas, abrangendo todos os integrantes da categoria profissional, associados e não associados.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL DO EMPREGADOR: Em Assembleia do dia 04 de novembro de 2024, ficou instituída a Contribuição Assistencial, a qual estão sujeitas todas as empresas de Turismo e Eventos de Foz do Iguaçu e Região, sindicalizadas ou não, que se enquadrem nesta categoria econômica, de recolher em favor dos Sindicato das Empresas de Turismo de Foz do Iguaçu e Região - SINDETUR/FOZ, o valor equivalente a R\$ 900,00

(novecentos reais). Divididos em 03(três) parcelas iguais e sucessivas, com vencimento para os dias 31/03/2025, 31/05/2025 e 31/07/2025, que deverão ser pagas através de boleto bancário específico emitido pelo SINDETUR/FOZ.

Parágrafo Único – Assegura-se o direito das empresas incluídas nesta categoria, associadas ou não, de oporem-se a este pagamento previsto nesta Convenção Coletiva de Trabalho, podendo ser apresentadas até 10(dez) dias contados do Registro desta Convenção no Sistema Mediador do Ministério do Trabalho (<http://portal.mte.gov.br/portal-mte/>). A oposição a este pagamento, pode ser feita por e-mail direto ao SINDETUR/FOZ (sindetur.foz@gmail.com).

DISPOSIÇÕES GERAIS APLICAÇÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - ACORDOS COLETIVOS: Os acordos coletivos só prevalecerão sobre a presente convenção coletiva se o acordo for mais benéfico aos trabalhadores.

CLÁUSULA TRIGESIMA SÉTIMA – RAIS: Pela presente convenção, ficam os contadores das empresas autorizados a fornecerem a Relação Anual de Informação Social – RAIS, ao sindicato laboral.

DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA TRIGESIMA OITAVA – DESCUMPRIMENTO: Pelo descumprimento de quaisquer das cláusulas acordadas na presente Convenção Coletiva de Trabalho, ficam os infratores obrigados ao pagamento de multa igual a ½ (meio) salário-mínimo nacional, vigente à época da infração, por empregado e por cláusula infringida, que reverterá em favor da parte prejudicada.

Parágrafo Primeiro – Havendo descumprimento do prazo para pagamento das verbas rescisórias, incidirá multa de 10% (dez por cento) do valor do débito, ressalvando-se a ausência do empregado (mora do empregado em comparecer para o recebimento) e controvérsia quanto ao débito.

Parágrafo Segundo – O presente ajuste é considerado firme e valioso para abranger os seus dispositivos e todos os contratos individuais de trabalho firmados entre empresas representadas pela entidade sindical econômica conveniente e os empregados pertencentes à categoria profissional do respectivo sindicato.

OUTRAS DISPOSIÇÕES

CLÁUSULA TRIGESIMA NONA - PRORROGADA AUTOMATICAMENTE: Esta Convenção terá vigência de 12 (doze) meses, a partir de 1º de outubro de 2024 a 30 de setembro de 2025.

Parágrafo único: A presente Convenção Coletiva será prorrogada automaticamente para além do prazo de vigência previsto no *caput* desta cláusula, até que nova Convenção seja celebrada e a substitua.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - EXPLORAÇÃO SEXUAL: Comprometem-se as partes em combater o turismo sexual, em especial da criança e do adolescente, que deve ser tratado pelos empresários e trabalhadores do turismo como crime.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - BASE TERRITORIAL DE APLICAÇÃO - Estão obrigadas ao cumprimento do presente instrumento coletivas as empresas estabelecidas nos municípios de **Foz do Iguaçu, Santa Terezinha de Itaipu, Medianeira, Matelândia, São Miguel do Iguaçu, Diamante do Oeste, Itaipulândia, Missal, Ramilândia e Serranópolis do Iguaçu.**

CLAUSULA QUADRAGESIMA SEGUNDA – COMPENSAÇÃO DE FERIADOS:

Convencionam as partes que os feriados trabalhados poderão ser compensados, por antecipação, dentro do mesmo mês, ou em até 30(trinta) dias após. Não sendo compensados nessas condições, serão remunerados em dobro, sem prejuízo do descanso semanal remunerado.

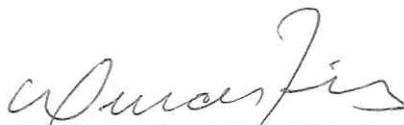
Parágrafo Único – Para efeito da presente cláusula, serão considerados feriados aqueles fixados em leis federais, estaduais e municipais.

CLAUSULA QUADRAGESIMA TERCEIRA - INTERVALO INTRAJORNADA:

Conforme a prerrogativa constante no art. 71 da CLT, as empresas abrangidas por este instrumento coletivo poderão adotar o período intervalar estendido que em qualquer trabalho contínuo cuja duração exceda de seis horas, é obrigatória a concessão de um intervalo de no mínimo 1 hora e no máximo de 5 horas, independente de acordo.

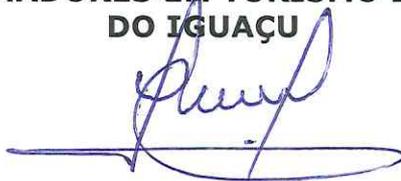
E por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual forma e teor, os representantes das entidades sindicais, profissionais e patronais.

Foz do Iguaçu, 05 de novembro de 2024.



**VILSON OSMAR MARTINS
PRESIDENTE**

**SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TURISMO E HOSPITALIDADE DE FOZ
DO IGUAÇU**



**FERNANDO ANTONIO MARTIN MAYE
PRESIDENTE
SINDICATO DAS EMPRESAS DE TURISMO DE FOZ DO IGUAÇU**

AO MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO

REQUERIMENTO DE REGISTRO DE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO

Nº DA SOLICITAÇÃO: MR065641/2024

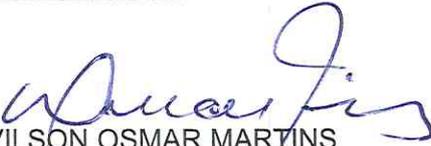
SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TURISMO E HOSPITALIDADE DE FOZ DO IGUAÇU, CNPJ n. **77.947.885/0001-65**, localizado(a) à Avenida Jorge Schimmelpfeng, 600, Sala 214, Edifício Center Foz, Centro, Foz do Iguaçu/PR, CEP 85851-110, representado(a), neste ato, por seu Presidente, Sr(a). **VILSON OSMAR MARTINS**, CPF n. 039.018.409-82, conforme deliberação da (s) Assembléia (s) da Categoria, realizada (s) em 05/11/2024 no município de Foz do Iguaçu/PR;

E

SINDICATO DAS EMPRESAS DE TURISMO DE FOZ DO IGUAÇU, CNPJ n. 77.813.285/0001-04, localizado(a) à Rua Rui Barbosa - de 1191/1192 ao fim, 2450, Vila Esmeralda, Jardim Esmeralda, Foz do Iguaçu/PR, CEP 85852-120, representado(a), neste ato, por seu Presidente, Sr(a). **FERNANDO ANTONIO MARTIN MAYE**, CPF n. 615.845.339-00, conforme deliberação da (s) Assembléia (s) da Categoria, realizada (s) em 05/11/2024 no município de Foz do Iguaçu/PR;

nos termos do disposto na Consolidação das Leis do Trabalho e na Instrução Normativa nº 16, de 2013, da Secretaria de Relações do Trabalho, reconhecem como válido e requerem o REGISTRO DA CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO transmitida ao Ministério do Trabalho e Emprego, por meio do sistema MEDIADOR, sob o número MR065641/2024, na data de 07/11/2024, às 16:55.

_____, 07 de novembro de 2024.



VILSON OSMAR MARTINS

Presidente

SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TURISMO E HOSPITALIDADE DE FOZ DO IGUAÇU



FERNANDO ANTONIO MARTIN MAYE

Presidente

SINDICATO DAS EMPRESAS DE TURISMO DE FOZ DO IGUAÇU